



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02136 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00F45CEDCDB31D9D9F04DDA8C5B7600B

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 141, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL (COORDENADORA, VICE COORDENADOR E SECRETARIA) DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BAHIA, BIÉNIO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102-2025
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 101-2025
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 100-2025
- ATA DE CREDENCIAMENTO 007-2025 - n.º 001
- ATA DE CREDENCIAMENTO 005-2025 - n.º 002
- DECRETO Nº 142, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS."

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO N° 141, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenação Geral (Coordenadora, Vice Coordenador e Secretária) do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Cordeiros - Bahia, biênio 2025-2027, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Cordeiros e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 049, de 08 de agosto de 2016, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Cordeiros - BA;

CONSIDERANDO a ata da Reunião Extraordinária nº 01/2025 do Fórum Municipal de Educação de Cordeiros, realizada em 16 de outubro de 2025 que elegeu, por aclamação, a coordenação do FME para o mandato de 02 (dois) anos conforme previsto no Regimento Interno homologado pelo Decreto Municipal nº 057, de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 140, de 13 de outubro de 2025, que nomeou os membros do Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Cordeiros - BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação – FME do município de Cordeiros – Bahia - Biênio 2025-2027 os membros abaixo relacionados:

Cíntia Paula Camargo Santos Cordeiro – Coordenadora
Sergio Cordeiro da Silva Viana – Vice Coordenador
Mariana Gusmão da Silva Matos – Secretária

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em 17 de outubro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Geladeira e Fogão para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, a caso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros .
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Decreto nº. 104/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0176/2025

OBJETO: Aquisição de Geladeira e Fogão para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação



Problema Resumido
Aquisição de Geladeira e Fogão para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- ❖ Modalidade: Dispensa de Licitação
- ❖ Critério de seleção: Menor Preço
- ❖ Natureza do objeto: Bem Comum

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de geladeiras e fogões destinados a atender às necessidades das Escolas Municipais de Tempo Integral, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do Município de Cordeiros - BA, com vistas a assegurar o adequado armazenamento e preparo dos alimentos servidos aos alunos durante as atividades escolares, em consonância com o princípio da continuidade e qualidade dos serviços educacionais.

1.1 Natureza do Objeto

A presente contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes, classificados como equipamentos de cozinha (linha branca), necessários para a estruturação e funcionamento das unidades escolares que operam no regime de tempo integral. Os bens enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Especificações Técnicas

Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança:

- Geladeira: capacidade mínima de 334 Litros, Tipo de degelo Cycledefrost, Tipo de Porta Duplex, Numero de prateleiras da geladeira 03, Controle de temperatura do refrigerador, Luz interior, Eficienciaenergetica A, garantia mínima de 12 (doze) meses e compatibilidade com a rede elétrica local (220V).
- Fogão: Fogão Industrial Eco N 4 Bocas Alta Pressão Grafite, 04 queimadores alta pressão com 04 queimador caulin, Grelha 30x30cm em ferro chato 1/2 x 1/8, Pintura eletrostática a pó grafite, Bandeja coletora de resíduos grafite / porta panelas Dimensões do produto : 73 x 84 x 83 cm; 21,8 g, e garantia mínima de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais duráveis e seguros, devidamente certificados pelos órgãos competentes (INMETRO ou equivalente).

1.3 Quantitativos Estimados

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.
01	Refrigerador 334 Litros, Tipo de degelo Cycledefrost, Tipo de Porta Duplex, Numero de prateleiras da geladeira 03, Controle de temperatura do refrigerador, Luz interior, Eficienciaenergetica A.	02	Unidade
02	Fogão Industrial Eco N 4 Bocas Alta Pressão Grafite, 04 queimadores alta pressão com 04 queimador caulin, Grelha 30x30cm em ferro chato 1/2 x 1/8, Pintura eletrostática a pó grafite, Bandeja coletora de resíduos grafite / porta panelas Dimensões do produto : 73 x 84 x 83 cm; 21,8 g	02	Unidade

1.4 Prazos de Execução e Entrega

O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho. As entregas deverão ser realizadas de forma única, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

1.5 Locais de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues nas Escolas Municipais de Tempo Integral sob a gestão do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, conforme cronograma e endereços a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação no momento da emissão da Ordem de Fornecimento. O transporte, descarregamento e instalação inicial dos equipamentos são de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração.

1.6 Regras para Recebimento

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência física e documental por representante designado pela Secretaria de Educação.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento dos bens e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Serão rejeitados os produtos que apresentarem vícios, danos, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo.

1.7 Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral e único dos equipamentos, devidamente instalados e em pleno funcionamento. A contratada será responsável por todo o processo logístico, incluindo transporte, acondicionamento, entrega e teste operacional básico dos produtos junto à equipe técnica das unidades escolares.

1.8 Garantia e Manutenção

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada assistência técnica gratuita, incluindo substituição de peças defeituosas e manutenção corretiva sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.

1.9 Observações Gerais

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de instrução em português, certificados de garantia e notas fiscais correspondentes.
- O fornecedor deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente na região Sudoeste, para garantir atendimento rápido em caso de necessidade de manutenção.
- A Administração reserva-se o direito de inspecionar os produtos antes da aceitação definitiva, podendo solicitar substituição imediata caso haja inconformidades.
- Esta contratação visa à adequação da infraestrutura física e funcional das escolas de tempo integral, assegurando melhores condições de preparo das refeições e conservação dos alimentos oferecidos aos alunos da rede municipal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, o qual identificou a necessidade de aquisição de equipamentos de cozinha (geladeiras e fogões) para atender às Escolas Municipais de Tempo Integral. O ETP concluiu pela viabilidade técnica e econômica da aquisição, considerando que tais equipamentos são indispensáveis para o armazenamento e preparo adequado das refeições oferecidas aos alunos, em conformidade com as normas de segurança alimentar e com as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar (PNAE).

A iniciativa atende diretamente ao interesse público, uma vez que o fornecimento regular e seguro de alimentação escolar é elemento essencial para a eficiência e qualidade do ensino público municipal, além de contribuir para a permanência e o desenvolvimento educacional dos estudantes. O investimento em infraestrutura básica de cozinha impacta positivamente a rotina escolar, otimizando o preparo das refeições e assegurando condições adequadas de conservação dos alimentos, o que reforça o compromisso da Administração com a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se no art. 18, inciso IX, e no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que preveem o dever da Administração de planejar adequadamente suas contratações e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

2.2 Relação com o Interesse Público

O objeto desta contratação está intrinsecamente ligado à política educacional municipal, mais especificamente à expansão e fortalecimento do regime de tempo integral nas escolas públicas. A melhoria das condições de infraestrutura das cozinhas escolares representa um investimento direto na qualidade dos serviços públicos essenciais, permitindo:

- Melhoria na logística de preparo e conservação dos alimentos;
- Cumprimento das exigências sanitárias e nutricionais vigentes;
- Redução de desperdícios e maior eficiência no uso de recursos públicos;
- Promoção de um ambiente escolar mais adequado, saudável e acolhedor;
- Fortalecimento do compromisso com a educação integral, que envolve não apenas o ensino formal, mas também a saúde, a nutrição e o bem-estar dos alunos.

Portanto, trata-se de uma contratação que agrega valor social e educacional às políticas públicas municipais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e qualidade do gasto público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Descrição da Solução como um Todo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A solução adotada consiste na aquisição de bens permanentes (geladeiras e fogões), novos e de primeiro uso, que irão compor a infraestrutura física das cozinhas escolares. A escolha pela compra direta de equipamentos, em detrimento de locações ou outras formas contratuais, mostra-se a mais vantajosa e eficiente, considerando o baixo custo de manutenção, a vida útil prolongada e a possibilidade de uso contínuo por vários anos letivos.

O ciclo de vida dos equipamentos é estimado em mínimo de 5 (cinco) anos, de acordo com os parâmetros de durabilidade e depreciação definidos pela Receita Federal para bens de mesma natureza. Durante esse período, os custos de operação e manutenção serão reduzidos, uma vez que os produtos deverão ser entregues com garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica autorizada na região.

A adoção dessa solução proporciona autonomia operacional às unidades escolares, elimina interrupções na oferta de alimentação e promove sustentabilidade administrativa, pois reduz a necessidade de substituições frequentes e minimiza despesas futuras com reparos emergenciais.

A contratação também observa os princípios do planejamento e racionalização do gasto público, sendo plenamente compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

2.4 Observações Finais

- A aquisição contribuirá diretamente para a modernização e adequação das cozinhas escolares, assegurando condições de higiene e segurança alimentar.
- O investimento promove a sustentabilidade social e o fortalecimento da política de educação integral, com reflexos positivos na qualidade do ensino e no bem-estar dos estudantes.
- A contratação é parte integrante das ações de melhoria contínua dos serviços educacionais municipais, alinhada ao planejamento orçamentário vigente e às boas práticas de governança pública.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

O objeto da presente contratação deverá atender a todos os requisitos técnicos e operacionais mínimos que assegurem o desempenho, a durabilidade, a segurança e a compatibilidade dos equipamentos com as condições de uso nas cozinhas escolares. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e apresentar certificação de conformidade emitida por órgão acreditado pelo INMETRO, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes.

Os produtos deverão atender ainda às determinações do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), às normas de segurança elétrica e de consumo de energia estabelecidas pelo INMETRO, e às políticas de eficiência energética do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

3.2 Normas e Regulamentos Aplicáveis

A execução contratual observará as seguintes normas e regulamentos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, quanto ao processamento eletrônico da dispensa;
- Portarias do INMETRO referentes à certificação de eletrodomésticos de linha branca;
- Normas Técnicas da ABNT aplicáveis aos equipamentos de refrigeração e cocção;
- Lei nº 8.666/1993, de forma subsidiária, conforme art. 193 da Lei nº 14.133/2021;
- Demais regulamentos municipais vigentes, inclusive os que tratam da execução orçamentária e patrimonial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.3 Critério de Seleção do Fornecedor

O critério de seleção adotado será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a modalidade de dispensa de licitação, em razão do valor e da natureza do objeto, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

A escolha do fornecedor deverá garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando qualidade, economia e conformidade técnica. Serão avaliadas as propostas comerciais apresentadas com base no atendimento integral às especificações do objeto e nas condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4 Critérios de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentando documentação que demonstre regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica e econômico-financeira.

Os documentos exigidos compreenderão, entre outros:

- Habilitação jurídica: registro comercial ou ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente;
- Regularidade fiscal e trabalhista: certidões de regularidade perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Qualificação técnica:
 - Declaração de que os equipamentos ofertados são novos, de primeiro uso, e cumprem as normas técnicas aplicáveis;
 - Catálogo técnico, ficha de produto ou imagem ilustrativa que comprove as especificações declaradas;
 - Comprovante de certificação INMETRO dos equipamentos;
- Qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência e Concordata.

3.5 Observações

- Poderá ser realizada vistoria técnica dos produtos entregues, a critério da Administração, para confirmar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- O não atendimento a qualquer requisito técnico, legal ou de habilitação implicará inabilitação ou rejeição da proposta, conforme previsto na legislação vigente.
- A Administração poderá solicitar diligências complementares nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a fim de sanar dúvidas ou confirmar informações apresentadas pelos fornecedores.
- A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura de contrato administrativo, conforme disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidores designados formalmente pela autoridade competente do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá como objetivo garantir que a entrega dos equipamentos ocorra dentro dos padrões técnicos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, e plenamente funcionais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Durante a execução contratual, serão observadas as seguintes etapas de acompanhamento:

- Verificação documental: análise das notas fiscais, certificados de garantia e laudos de conformidade emitidos pelo INMETRO;
- Inspeção física: conferência in loco dos equipamentos no ato da entrega, avaliando integridade, especificações técnicas, compatibilidade elétrica e segurança operacional;
- Relatórios de acompanhamento: registro formal de recebimento provisório e definitivo, com parecer do fiscal responsável;
- Comunicação contínua: o gestor do contrato manterá contato direto com o fornecedor para sanar eventuais dúvidas ou inconsistências, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Definição de Responsáveis pela Gestão

A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade dos seguintes agentes:

- Gestor do Contrato: servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual;
- Fiscal Técnico: servidor do setor de infraestrutura escolar ou de apoio administrativo, encarregado de verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fiscal Administrativo: servidor responsável por analisar a documentação de entrega, notas fiscais, prazos e comunicações formais;
- Fiscal Substituto: indicado para atuar nos casos de ausência ou impedimento dos fiscais principais, assegurando a continuidade do acompanhamento.

A designação formal dos gestores e fiscais do contrato será feita mediante portaria ou ato administrativo próprio, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Critérios e Métricas de Avaliação da Execução

Para aferir a correta execução do contrato, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho e conformidade:

Critério	Indicador/Métrica	Padrão Exigido
Entrega dos equipamentos	Prazo de entrega após emissão da Nota de Empenho	Até 30 dias corridos
Conformidade técnica	Atendimento às especificações do TR e certificação INMETRO	100% conforme
Condição física	Integridade e funcionamento pleno no ato da entrega	Sem danos ou defeitos
Documentação	Apresentação de nota fiscal, manual e certificado de garantia	Completa e válida
Atendimento pós-venda	Cumprimento da garantia e suporte técnico	Conforme prazos e termos do fabricante

A aferição desses critérios será registrada em Relatório de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, compondo o processo administrativo do contrato.

4.4 Controle de Qualidade e Conformidade

Para garantir a qualidade dos bens fornecidos, a contratada deverá observar as seguintes exigências:

- Entregar os equipamentos devidamente embalados, identificados e lacrados;
- Fornecer manuais de instruções e termos de garantia em língua portuguesa;
- Garantir que os produtos estejam livres de avarias, amassados, defeitos ou sinais de uso;
- Comprovar, mediante documentação, a certificação de conformidade INMETRO;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Assegurar que todos os produtos entregues sejam de mesma marca, modelo e padrão técnico;
- Disponibilizar, quando solicitado, comprovante de origem e fabricação do equipamento.

Qualquer desconformidade identificada durante o recebimento implicará rejeição imediata do produto e emissão de Termo de Ocorrência, determinando a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

4.5 Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado ou fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, a Administração poderá adotar as seguintes medidas:

1. Notificação formal da contratada, concedendo prazo para correção da irregularidade;
2. Substituição dos bens rejeitados, sem custos adicionais e dentro do prazo determinado pela Administração;
3. Aplicação de penalidades administrativas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, caso o descumprimento comprometa a finalidade pública da contratação;
5. Comunicação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Critérios para Aferição da Execução Contratual

A aferição da execução contratual será realizada com base na verificação integral da entrega dos bens, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se os seguintes indicadores e métricas de desempenho:

Indicador	Descrição da Métrica	Critério de Aceitação
Pontualidade na entrega	Cumprimento do prazo de entrega estabelecido (até 30 dias corridos após a Nota de Empenho)	Entrega dentro do prazo previsto
Conformidade técnica	Atendimento integral às especificações de capacidade, segurança, desempenho e certificação INMETRO	100% conforme o Termo de Referência
Integridade dos equipamentos	Entrega dos bens novos, sem avarias, danos, amassados ou sinais de uso	Equipamentos em perfeitas condições físicas e de funcionamento
Documentação técnica	Entrega de manuais, certificados e garantias	Documentação completa e válida

A execução será considerada satisfatória quando todos os indicadores acima forem atendidos de forma integral.

5.2 Procedimentos para Validação do Cumprimento do Contrato

A validação do cumprimento contratual seguirá os seguintes procedimentos:

1. Recebimento provisório: No ato da entrega, o setor responsável realizará a vistoria física e documental dos equipamentos, verificando a conformidade com o Termo de Referência. Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2. Testes e inspeções técnicas: Serão realizados testes de funcionamento e verificação de integridade elétrica e estrutural dos equipamentos entregues, assegurando que não haja defeitos de fabricação ou incompatibilidades técnicas.
3. Recebimento definitivo: Após a conferência e funcionamento satisfatório dos equipamentos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que formalizará o aceite e permitirá o processamento do pagamento.

Em caso de desconformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção dos bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

5.3 Formas e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da documentação fiscal regular e comprovação de adimplemento de todas as obrigações contratuais.

O pagamento obedecerá às seguintes condições:

- Prazo: até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Forma: depósito em conta bancária indicada pela contratada, vinculada ao seu CNPJ;
- Condição: o pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme os arts. 63 e 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Reajuste: não haverá reajuste de valores, uma vez que a contratação possui execução única e imediata.

5.4 Regras para Retenções ou Glosas

Durante o processamento do pagamento, poderão ser aplicadas retenções ou glosas, conforme previsto em lei, nos seguintes casos:

- Descumprimento parcial de cláusulas contratuais;
- Fornecimento de bens com defeitos ou avarias;
- Atrasos injustificados na entrega;
- Inobservância de obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

As retenções poderão incluir multas previstas no contrato, valores glosados por inconformidades técnicas ou compensações financeiras por atrasos, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de divergência sanada posteriormente, o valor retido poderá ser restituído mediante comprovação da correção e autorização do gestor do contrato.

5.5 Condições para Pagamento Final

O pagamento final será autorizado somente após:

1. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, confirmado a plena conformidade dos equipamentos;
2. Apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada;
4. Entrega dos manuais, certificados de garantia e de conformidade;
5. Declaração formal do gestor contratual atestando a execução integral do objeto.

O pagamento final extingue as obrigações financeiras da Administração, sem prejuízo da garantia contratual de 12 (doze) meses assegurada pela contratada.

5.6 Observações Finais

- Não serão processados pagamentos antecipados, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados conforme índice oficial aplicável, desde que a contratada esteja adimplente.
- A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, mediante comprovação do direito adquirido e da entrega efetiva dos bens

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 Valor Estimado da Contratação

Com base nas pesquisas de mercado realizadas, o valor estimado para a presente contratação foi apurado conforme os preços médios obtidos junto a fornecedores locais, regionais e bases de dados oficiais.

Os valores abaixo representam a estimativa atual de mercado para a aquisição de 02 (duas) geladeiras e 02 (dois) fogões, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Anual
01	Refrigerador 334 Litros, Tipo de degelo Cycledefrost, Tipo de Porta Duplex, Numero de prateleiras da geladeira 03, Controle de temperatura do refrigerador, Luz interior, Eficienciaenergetica A.	02	Unidade	R\$ 3.865,13	R\$ 7.730,26
02	Fogão Industrial Eco N 4 Bocas Alta Pressão Grafite, 04 queimadores alta pressão com 04 queimador caulin, Grelha 30x30cm em ferro chato 1/2 x 1/8, Pintura eletrostática a pó grafite, Bandeja coletora de resíduos grafite / porta panelas Dimensões do produto : 73 x 84 x 83 cm; 21,8 g	02	Unidade	R\$ 1.498,67	R\$ 2.997,34

Valor total estimado da contratação: R\$ 10.727,60 (dez mil setecentos e vinte e sete reais sessenta centavos).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, administrativos e lucro da contratada.

6.2 Metodologia Utilizada para a Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada de acordo com as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Guia de Boas Práticas de Pesquisa de Preços (IN SEGES/MP nº 65/2021), utilizando múltiplas fontes para assegurar a representatividade dos valores de mercado.

Foram consideradas as seguintes fontes de pesquisa:

1. Consultas a fornecedores locais e regionais, com pelo menos três cotações válidas obtidas via e-mail e telefone;
2. Painel de Preços do Governo Federal (www.paineldeprecos.planejamento.gov.br), com referências atualizadas para equipamentos similares;
3. Contratações públicas anteriores de municípios da região Sudoeste da Bahia, conforme dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Os valores foram ajustados com base na média aritmética dos preços válidos coletados, descartando valores atípicos ou excessivamente discrepantes, em conformidade com as recomendações do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário).

6.3 Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A memória de cálculo utilizada para a definição do valor estimado total foi estruturada com base na média ponderada das fontes citadas.

Com base nessa média, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 10.727,60, representando uma estimativa justa, compatível com o mercado atual e tecnicamente fundamentada.

A metodologia adotada assegura o princípio da economicidade, previsto no art. 5º, e o planejamento eficiente da contratação, previsto no art. 18 §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Documentação que Embasa a Formação dos Preços

A pesquisa de preços e a composição dos valores estimados foram documentadas e anexadas ao processo administrativo, contendo:

- Cópias das propostas formais enviadas por fornecedores (cotação datada e identificada);
- Relatórios extraídos do Painel de Preços e do PNCP;
- Planilha de consolidação dos valores médios e memória de cálculo;
- Relatório de análise de preços, contendo justificativa técnica e apontamento de eventuais variações regionais.

Essa documentação garante a transparência e auditabilidade do processo, permitindo a conferência dos parâmetros utilizados para a fixação do valor estimado.

6.5 Observações Finais

- O valor estimado não representa teto absoluto, mas referência para análise da vantajosidade da proposta, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Os preços poderão ser atualizados na fase de contratação, caso haja variação significativa de mercado até o momento da assinatura;
- A metodologia adotada visa evitar sobrepreço ou superfaturamento, conforme diretrizes do TCU e boas práticas da Administração Pública;
- A estimativa de preços está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Indicação da disponibilidade orçamentária

A presente contratação conta com disponibilidade orçamentária suficiente para garantir a cobertura financeira integral do objeto, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cordeiros para o exercício vigente.

O valor total estimado da contratação, no montante de R\$ 10.727,60 (dez mil setecentos e vinte e sete reais sessenta centavos), encontra-se devidamente previsto e reservado em dotação específica do Fundo Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais sem comprometimento de outras despesas essenciais.

A despesa será empenhada previamente à assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, e no art. 116, §2º, da Lei nº 4.320/1964, bem como ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de disponibilidade orçamentária para formalização de contratações públicas.

7.2. Origem dos Recursos e Classificação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Fonte 1500 / 1544 / 1569

Os recursos destinados à execução desta contratação estão inseridos no orçamento anual do Fundo Municipal de Educação, devidamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício e vinculados ao planejamento constante no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7.3 Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e Leis Orçamentárias

A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, integrando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Está igualmente alinhada às disposições do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando as metas e prioridades estabelecidas para a melhoria da infraestrutura escolar e o fortalecimento do ensino em tempo integral.

A adequação orçamentária, portanto, está plenamente atendida, em conformidade com o princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites legais e orçamentários do Município.

7.4 Previsão para Suplementação Orçamentária

Caso haja necessidade de ajustes financeiros ou incremento de valores em decorrência de variação de preços de mercado ou ampliação do número de unidades a serem adquiridas, a Administração poderá realizar suplementação orçamentária, conforme previsão da Lei nº 4.320/1964 (art. 42) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 43).

Tal medida será adotada apenas mediante justificativa técnica e aprovação formal da Secretaria Municipal de Finanças, respeitando os limites autorizados pela legislação vigente.

7.5 Observações Finais

- A dotação orçamentária será consignada especificamente no empenho da despesa, emitido antes da formalização contratual;
- O valor estimado reflete a pesquisa de preços devidamente documentada, garantindo conformidade com o princípio da economicidade;
- A execução financeira seguirá as normas estabelecidas no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município de Cordeiros, com acompanhamento pelo setor contábil do Fundo Municipal de Educação;
- A presente contratação está alinhada às políticas públicas de educação integral, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares e o fortalecimento da política educacional municipal.

Cordeiros - Bahia, 13 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Cinara Alves de Moraes Andrade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CARTA CONTRATO N° xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CORDEIROS E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.xxx.xxx-19, inscrita no CPF sob o nº 888.xxx.xxx-68, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado NOME_EMPRESA, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 102/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Geladeira e Fogão para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
....					
Total					

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrita da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1500 / 1544 / 1569

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de forma integral, observando as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e funcionalidade dos bens fornecidos.

São obrigações da CONTRATADA:

I - Quanto à execução do objeto:

1. Fornecer e entregar os produtos, rigorosamente novos, de primeiro uso, sem defeitos, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes (INMETRO e ABNT);
2. Garantir que todos os equipamentos estejam devidamente embalados, protegidos e transportados de forma a evitar danos durante o deslocamento e o manuseio até os locais de entrega;
3. Efetuar a entrega integral dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, no endereço das Escolas Municipais de Tempo Integral indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, carregamento, descarregamento e instalação inicial, sem qualquer ônus adicional à Administração;
5. Assegurar que todos os bens entregues sejam idênticos aos ofertados em proposta e estejam em pleno funcionamento no ato do recebimento provisório;
6. Entregar juntamente com os equipamentos os manuais de instrução, certificados de garantia e notas fiscais correspondentes, devidamente preenchidos e assinados pelo fabricante.

II - Quanto à qualidade, segurança e garantia:

1. Fornecer equipamentos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo substituição de peças e manutenção corretiva gratuita;
2. Assegurar a assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente na região Sudoeste, para atendimento dentro dos prazos de garantia;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento que apresente defeito, vício de fabricação, não conformidade técnica ou dano identificado durante o período de garantia;
4. Cumprir as normas técnicas aplicáveis, em especial as Normas ABNT NBR NM 60335-2-24 e 60335-2-102, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) no que tange à segurança e qualidade do produto.

III - Quanto à documentação e conformidade legal:

1. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021;
2. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de certificação INMETRO dos equipamentos e demais documentos que atestem a conformidade técnica;
3. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

IV - Quanto à responsabilidade civil e administrativa:

1. Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa ou negligência na execução do contrato;
2. Responder por qualquer defeito, vício oculto ou falha operacional detectada nos produtos entregues, mesmo após o recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia;
3. Atender prontamente às notificações emitidas pela fiscalização contratual, corrigindo, substituindo ou complementando os bens sempre que constatadas irregularidades;
4. Submeter-se às penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

V - Quanto à comunicação e colaboração com a Administração:

1. Manter comunicação permanente com o gestor e os fiscais designados, facilitando o acompanhamento e a verificação da execução contratual;
2. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do contrato, apresentando medidas corretivas e soluções adequadas;
3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual, sem autorização prévia e expressa da Administração, sob pena de rescisão e sanções cabíveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4. Cumprir fielmente as orientações técnicas e administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos e limites definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste contrato, assegurando à CONTRATADA as condições necessárias à execução adequada do objeto contratual, conforme as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução:

1. Proceder à designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;
2. Promover a fiscalização continua da entrega dos bens, conferindo especificações, quantidades e condições físicas dos equipamentos recebidos;
3. Verificar, por meio de vistorias e inspeções técnicas, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
4. Registrar e comunicar à CONTRATADA quaisquer inconformidades ou irregularidades constatadas durante o recebimento ou utilização dos equipamentos, concedendo prazo razoável para correção;
5. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as etapas de conferência e aceitação dos bens.

II – Quanto à gestão administrativa e documental:

1. Garantir que todas as comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução contratual sejam formalizadas por escrito e devidamente registradas no processo administrativo;
2. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução, incluindo relatórios de fiscalização, registros de ocorrências e pareceres técnicos;
3. Assegurar à CONTRATADA o direito de resposta e manifestação quanto a eventuais notificações, glosas ou penalidades aplicadas;
4. Zelar pela regularidade e transparência de todos os atos praticados durante a execução contratual, garantindo o acesso a informações e documentos quando solicitados pelos órgãos de controle interno ou externo.

III – Quanto às condições financeiras e orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1. Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do contrato, com empenho prévio e reserva de dotação, conforme o art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §2º, III, da Lei nº 4.320/1964;
2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos e a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
3. Assegurar a liquidação e quitação das obrigações financeiras dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
4. Proceder, quando necessário, à atualização monetária dos valores devidos em caso de atraso de pagamento, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Quanto à cooperação e apoio à execução:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto contratual, inclusive quanto aos locais de entrega e horários de funcionamento das unidades escolares;
2. Assegurar o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais de entrega, para fins de descarga e instalação dos equipamentos, observadas as normas de segurança e controle interno;
3. Adotar as providências necessárias para garantir que a execução ocorra sem entraves administrativos ou logísticos de responsabilidade da Administração;
4. Manter comunicação direta e eficiente com a CONTRATADA, visando à rápida solução de eventuais intercorrências durante a execução contratual.

V - Quanto às sanções e rescisões:

1. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
2. Promover a rescisão contratual motivada, caso a execução se mostre inviável ou incompatível com o interesse público, nos termos dos arts. 137 a 139 da referida Lei;
3. Registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e em sistemas equivalentes quaisquer penalidades que impliquem restrições à participação da CONTRATADA em futuras contratações públicas, quando aplicável.

VI - Quanto à responsabilidade administrativa:

1. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. Assegurar a observância do interesse público e da economicidade na execução contratual;
3. Responder pelos danos decorrentes de omissões administrativas, quando comprovado dolo ou culpa na gestão do contrato;
4. Promover a transparência dos atos de execução contratual por meio do registro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral do objeto, mas poderá ensejar, quando comprovado prejuízo, o direito à revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
 - 7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

- 7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1. 7.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4. 7.2.5. 7.2.6. 7.2.7. 7.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

- 7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

- 7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração	Pena

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



(Subitens)	
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
7.2.7.	
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
7.2.6.	
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida sobre o presente contrato. E, por estar em assunto contratado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor reformado, com a presença das testemunhas que subscreverem depois delido e cada um conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29
Cinara Alves de Moraes Andrade - Gestora do Fundo
Contratante

XXXXXX
CNPJ Nº XXXXXX
XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, a caso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros .
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Decreto nº. 104/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0175/2025

OBJETO: Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação



Problema Resumido
Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Critério de seleção: Menor Preço
- Natureza do objeto: Bem Comum



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de conjuntos completos de playgrounds destinados às Escolas Municipais que ofertam o regime de Tempo Integral, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros.

A contratação visa atender à necessidade de disponibilizar ambientes lúdicos, seguros e adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e de socialização das crianças, em consonância com os princípios da Educação Integral e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Natureza do Objeto

A natureza do objeto é a aquisição de bens permanentes (playgrounds com instalação), classificados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento, transporte, montagem, fixação, testes e certificação dos equipamentos.

1.3. Especificações Técnicas

Os playgrounds deverão:

- Ser fabricados em materiais resistentes e seguros;
- Apresentar acabamento atóxico e livre de arestas cortantes, quinas vivas ou pontos de aprisionamento;
- Garantir durabilidade mínima de 10 (dez) anos, considerando uso contínuo em ambiente externo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Possuir selo de conformidade Inmetro e manual técnico de uso e manutenção;
- Ser projetados para uso coletivo por crianças de 2 a 10 anos, com características ergonômicas e acessibilidade;
- Possuir instalação com piso amortecedor ou equivalente, de modo a reduzir impactos e acidentes.

1.4. Quantitativos Estimado

O quantitativo estimado de aquisição é de 01 (um) playground, destinados às escolas municipais de Tempo Integral, conforme levantamento de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Educação., conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.
01	Playground em Eucalipto Tratado e envernizado contentado: 01 casinha com escada de corda, 01 escorregador, 01 escada de madeira, 02 balanços com corrente, 02 gangorras, 01 ponte de passagem, 01 plataforma com subida de dificuldade.	01	Unidade

1.5. Prazo de Execução e Entrega

O prazo total de execução contratual será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, compreendendo:

- Entrega dos equipamentos: até 30 (trinta) dias após o empenho;
- Prazo de garantia: mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

1.6. Locais de Entrega e Instalação

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas Escolas Municipais de Tempo Integral de Cordeiros (BA), conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando unidades situadas na zona urbana e rural.

Os endereços exatos serão informados no momento da assinatura contratual e deverão ser previamente vistoriados pela contratada para avaliação do local de instalação.

1.7. Regras para Recebimento

O recebimento do objeto seguirá as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- Recebimento provisório: após a entrega e montagem, mediante termo circunstanciado emitido pela equipe técnica, para verificação da conformidade física e documental;
- Recebimento definitivo: após inspeção e testes de segurança, com apresentação do certificado e laudos de fixação e termo de garantia do fabricante;
- A Administração poderá rejeitar parcial ou totalmente o objeto caso sejam constatadas irregularidades, cabendo à contratada substituir ou corrigir os itens em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional.

1.8. Modelo de Execução do Objeto

A execução contratual ocorrerá sob o regime de entrega global, no qual a contratada se responsabilizará por todas as etapas do fornecimento e instalação, até a entrega final do objeto em condições plenas de uso.

O modelo assegura responsabilidade única pela qualidade, montagem e segurança, evitando fragmentação de tarefas e garantindo maior controle técnico e operacional.

1.9. Garantia e Manutenção

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação, materiais ou montagem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Durante o período de garantia, deverá assegurar:

- Assistência técnica imediata, com resposta a chamados em até 72 (setenta e duas) horas;
- Substituição gratuita de peças e componentes defeituosos;
- Treinamento básico à equipe escolar sobre uso e manutenção preventiva.

1.10. Observações Complementares

- Todos os custos relativos a frete, seguro, transporte, montagem e certificação deverão estar incluídos no preço proposto;
- A contratada deverá providenciar a limpeza e o descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens;
- Os equipamentos devem possuir identificação visível com o nome da Prefeitura Municipal de Cordeiros e do Fundo Municipal de Educação, sem ônus adicional;
- O cumprimento das normas de segurança e acessibilidade é condição essencial para o aceite final do objeto.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação e interesse público

A presente contratação tem por finalidade adquirir e instalar playgrounds completos para as Escolas Municipais que ofertam o regime de Tempo Integral, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros e ao Fundo Municipal de Educação.

Trata-se de uma ação diretamente associada ao interesse público educacional, uma vez que os equipamentos lúdicos e recreativos são instrumentos pedagógicos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças, conforme preveem as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Cordeiros.

A ausência ou inadequação de espaços recreativos tem comprometido a qualidade e a segurança das atividades escolares no regime de Tempo Integral, dificultando o pleno desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos.

Portanto, a aquisição de playgrounds atende de forma direta e imediata ao interesse público, contribuindo para:

- A melhoria da infraestrutura escolar;
- A promoção de ambientes educativos inclusivos e seguros;
- O cumprimento das metas de expansão e consolidação da educação integral;
- A eficiência e a qualidade dos serviços públicos de educação prestados pelo Município.

Ao prover equipamentos certificados e de alta durabilidade, a Administração maximiza a eficiência do gasto público, reduzindo custos futuros com manutenção e substituição de estruturas inadequadas, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, constitui a base desta contratação e subsidiou integralmente a definição do objeto, os requisitos técnicos e a escolha da solução.

Conforme disposto no art. 18, §1º, incisos III, IX e XIII da Lei nº 14.133/2021, o ETP identificou a necessidade da Administração, demonstrou a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



viabilidade técnica e econômica da aquisição e analisou as alternativas disponíveis no mercado.

O documento concluiu pela aquisição direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal e que se trata de bem comum padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado.

A solução identificada no ETP foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e pedagógico, permitindo à Administração atender de forma célere, eficiente e segura às necessidades das escolas municipais.

2.3. Descrição da solução como um todo e ciclo de vida do objeto

A solução proposta compreende o fornecimento e instalação de conjuntos completos de playgrounds, com certificação de segurança e garantia, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto – desde o fornecimento e montagem até o uso contínuo e manutenção preventiva durante o período de garantia contratual.

O ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, será considerado da seguinte forma:

1. Aquisição e entrega: fabricação, transporte e entrega dos equipamentos nas escolas designadas;
2. Instalação e certificação: montagem dos conjuntos e emissão do certificado de conformidade técnica;
3. Uso e manutenção: utilização pedagógica e recreativa nas escolas, com monitoramento preventivo e manutenção básica;
4. Descarte e substituição futura: adoção de práticas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de peças e materiais ao final da vida útil.

A solução assegura durabilidade média de 10 anos, com equipamentos fabricados em materiais resistentes às intempéries e de fácil manutenção, reduzindo o impacto ambiental e o custo total de propriedade.

O modelo de execução adotado – entrega e instalação integradas – garante responsabilidade única do fornecedor, padronização dos equipamentos e controle de qualidade pela Administração, conforme previsto nos arts. 25 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Adequação às necessidades da Administração

A contratação é plenamente adequada às necessidades identificadas, uma vez que:

- Atende à demanda de infraestrutura recreativa nas escolas municipais;
- Está compatível com o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Educação e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA);
- Observa normas de segurança e acessibilidade vigentes;
- Contempla fornecimento com instalação completa, eliminando a necessidade de contratos complementares;
- Garante sustentabilidade e qualidade técnica dos bens adquiridos, com certificação e garantia de fábrica.

Trata-se, portanto, de uma solução integrada, eficiente e sustentável, que contribuirá para a melhoria da qualidade da educação pública e para o cumprimento das políticas municipais de ensino integral.



3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Requisitos técnicos e operacionais

O objeto da contratação – aquisição e instalação de playgrounds completos – deverá atender integralmente aos padrões mínimos de desempenho, segurança,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



compatibilidade e qualidade exigidos para equipamentos de uso coletivo infantil, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

Os equipamentos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta resistência;
- Possuir acabamento liso, pintura atóxica e resistente a intempéries;
- Estar livres de arestas cortantes, quinas vivas, parafusos salientes e pontos de aprisionamento;
- Ser projetados para o uso simultâneo de múltiplas crianças, garantindo estabilidade estrutural e ergonomia;
- Possuir piso amortecedor ou equivalente, que reduza o impacto de quedas, conforme normas de segurança;
- Garantir durabilidade mínima de 10 (dez) anos e garantia de fábrica de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou montagem.

O fornecedor deverá ser responsável por todas as etapas da execução, compreendendo o transporte, entrega, montagem, fixação, certificação técnica e suporte pós-instalação, assegurando que o produto final esteja totalmente operacional e em conformidade com as normas exigidas.

3.2. Normas e regulamentos aplicáveis

A contratação observará rigorosamente os seguintes padrões técnicos e regulamentares:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) - quanto ao descarte ambientalmente correto de embalagens e resíduos;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) - para garantia de conformidade e segurança do produto;
- Normas de ergonomia e segurança infantil expedidas pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O cumprimento integral dessas normas é condição obrigatória para o aceite e o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns de baixo valor, cujo montante não excede o limite legal aplicável aos municípios.

O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições técnicas e os padrões mínimos de qualidade especificados neste Termo de Referência.

Para fins de comprovação da vantajosidade da proposta, serão observadas as etapas:

1. Solicitação de cotações formais de, no mínimo, três fornecedores qualificados no mercado local ou regional;
2. Análise comparativa das propostas, considerando o preço global e as especificações técnicas exigidas;
3. Justificativa de escolha do fornecedor mais vantajoso, com registro em ata ou relatório técnico;
4. Publicação do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Critérios de habilitação e qualificação técnica

Para habilitação e formalização da contratação, os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Habilitação jurídica:

- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, atualizado e registrado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- CNPJ ativo e comprovante de inscrição no cadastro fiscal do município;
 - Prova de posse e poderes do representante legal.
- b) Regularidade fiscal e trabalhista:
- Certidão de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social;
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente.
- c) Qualificação técnica:
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em fornecimento e instalação de playgrounds ou equipamentos similares;
- d) Qualificação econômico-financeira:
- Declaração de cumprimento da capacidade financeira e de não existência de restrições que comprometam a execução do contrato;
 - Certidões comprobatórias de situação financeira regular (quando solicitado).
- 3.5. Observações complementares
- O fornecedor deverá garantir a entrega e instalação dos equipamentos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura contratual;
 - Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado e prontos para uso, sendo rejeitados produtos com defeitos ou divergências técnicas;
 - Os custos relativos ao transporte, montagem, seguro e certificação serão integralmente de responsabilidade do fornecedor;
 - A Administração reserva-se o direito de verificar a autenticidade das informações e realizar diligências, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato deverão observar rigorosamente os arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução ocorra conforme o previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

O acompanhamento será realizado de forma continua, mediante fiscalização técnica, administrativa e documental, assegurando que o objeto contratado – aquisição e instalação de playgrounds completos – seja executado com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

A execução contratual compreenderá três etapas de acompanhamento:

1. Etapa inicial: verificação das condições de fabricação, transporte e cronograma de entrega;
 2. Etapa intermediária: inspeção durante a montagem e instalação dos equipamentos nas unidades escolares, para conferir a correta execução dos serviços;
 3. Etapa final: conferência de conformidade técnica, testes de segurança e verificação dos certificados, culminando no recebimento definitivo.
- Relatórios técnicos e registros fotográficos poderão ser emitidos para cada etapa, compondo o processo administrativo e o histórico de fiscalização.

4.2. Responsáveis pela gestão e fiscalização

A execução do contrato será supervisionada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, por meio de portaria específica, atendendo ao disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Responsáveis designados:

- Gestor do contrato: servidor do setor de Planejamento e Contratações do Fundo Municipal de Educação, responsável pela gestão administrativa, financeira e documental do contrato, incluindo a análise de notas fiscais, prazos e comunicações formais com a contratada;
- Fiscal técnico: servidor indicado pela Coordenação de Infraestrutura Escolar, responsável pelo acompanhamento direto da execução física, instalação e aferição de conformidade técnica dos playgrounds;
- Fiscal substituto: designado para atuar em situações de ausência ou impedimento do fiscal titular, garantindo a continuidade da supervisão.

Os gestores e fiscais atuarão em conjunto, devendo emitir relatórios de acompanhamento, registrar eventuais irregularidades e propor as medidas necessárias para correção.

4.3. Critérios e métricas de avaliação da execução

A avaliação da execução contratual será pautada em indicadores objetivos de desempenho, de modo a assegurar a entrega do objeto conforme especificações técnicas e prazos contratuais.

Indicadores e critérios de avaliação:

Indicador	Descrição	Padrão mínimo exigido	Forma de verificação
Conformidade técnica	Equipamentos entregues conforme especificações, normas ABNT e certificação Inmetro	100% dos conjuntos instalados em conformidade	Laudos técnicos e certificado Inmetro
Cumprimento de prazos	Entrega, instalação e certificação dentro do prazo de 60 dias	100% dos prazos cumpridos	Relatório de acompanhamento e cronograma
Qualidade dos materiais	Durabilidade, segurança e acabamento conforme descrito no TR	Todos os materiais aprovados sem ressalvas	Inspeção técnica e teste funcional
Segurança e estabilidade estrutural	Resistência e fixação adequadas	Sem ocorrências de não conformidade	Teste físico e relatório técnico
Satisfação da unidade usuária	Percepção das escolas quanto à qualidade e usabilidade dos equipamentos	$\geq 90\%$ de satisfação	Questionário e termo de aceite final

O não atendimento a qualquer desses indicadores poderá gerar glosas, advertências, suspensão de pagamento ou aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

4.4. Regras para controle de qualidade e conformidade

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

O controle de qualidade será realizado pela Administração nas seguintes etapas:

1. Verificação documental: análise de laudos técnicos, certificados de conformidade e garantia;
2. Vistoria física: inspeção in loco dos equipamentos instalados, verificando acabamento, fixação, acessibilidade e segurança;
3. Testes de funcionamento: execução de testes práticos de estabilidade, resistência e ergonomia;
4. Validação técnica: emissão de parecer de conformidade e termo de recebimento provisório ou definitivo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A contratada será responsável por sanar irregularidades, substituir peças defeituosas ou refazer instalações sem ônus adicional, sempre que for identificada não conformidade.

4.5. Ações corretivas e medidas cabíveis em caso de descumprimento

Em caso de descumprimento contratual parcial ou total, a Administração poderá adotar as seguintes medidas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência formal, quando se tratar de falhas de baixa gravidade e de rápida correção;
- Multa contratual, proporcional ao dano causado ou ao atraso na execução;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 3 (três) anos, nos casos de reincidência;
- Rescisão unilateral do contrato, em caso de descumprimento grave ou reiterado, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Glosa de pagamentos, quando houver falhas no fornecimento, na instalação ou na entrega do objeto em desacordo com o Termo de Referência.

A contratada também responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Observações complementares

- Todos os registros de acompanhamento, notificações e relatórios deverão ser digitalizados e inseridos no processo administrativo de contratação, compondo o histórico contratual;
- A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade e conformidade dos equipamentos;
- As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio formal (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico), garantindo rastreabilidade e segurança jurídica;
- Recomenda-se que o fiscal técnico realize, no mínimo, duas visitas de campo por unidade escolar para acompanhamento da execução e emissão dos relatórios de conformidade.



5 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios para aferição da execução contratual

A aferição da execução contratual observará os indicadores de desempenho e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que o objeto – aquisição e instalação de playgrounds completos – seja entregue integralmente, em perfeitas condições de funcionamento e conforme as especificações técnicas, normas de segurança e prazos estabelecidos.

Os principais critérios de medição serão:

- Conformidade técnica: verificação de que todos os equipamentos instalados atendem às especificações do Termo de Referência;
- Segurança e estabilidade estrutural: comprovação, por meio de testes e inspeções, de que as estruturas estão firmes, seguras e corretamente fixadas;
- Cumprimento de prazos: conferência do atendimento dos prazos de entrega e montagem (até 30 dias corridos após a assinatura contratual);
- Qualidade dos materiais: inspeção visual e física dos materiais empregados, verificando resistência, acabamento e ausência de defeitos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Integridade e funcionalidade do conjunto: todos os módulos (escorregadores, balanços, gangorras, túneis, passarelas) devem estar montados, ajustados e prontos para uso.

A aferição será realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, mediante vistoria in loco, emissão de relatórios fotográficos e laudos técnicos, e validação do Gestor e do Fiscal do Contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Procedimentos para validação do cumprimento do contrato

O cumprimento do contrato será validado em três fases:

a) Entrega e instalação provisória

Após a entrega dos equipamentos nas unidades escolares, a contratada deverá realizar a instalação completa e certificação técnica.

A equipe fiscal da Secretaria emitirá um Termo de Recebimento Provisório, atestando a entrega e a montagem inicial, desde que o objeto esteja em condições de uso.

b) Inspeção técnica e testes de segurança

Serão realizados testes práticos de resistência e estabilidade, além da verificação da documentação técnica.

Caso sejam detectadas irregularidades, a contratada deverá corrigir ou substituir os itens não conformes em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

c) Recebimento definitivo

Concluídas as correções e verificada a plena conformidade técnica e documental, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Este termo constituirá o documento formal para a liberação do pagamento e encerramento do contrato.

5.3. Formas e condições de pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução integral do objeto contratado.

As condições são as seguintes:

- Forma de pagamento: transferência bancária para conta indicada pela contratada, mediante nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a aceitação da nota fiscal;
- Correção monetária: caso haja atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão atualizados conforme índice legal aplicável (IPCA-E ou outro previsto em contrato);
- Retenção tributária: serão aplicadas as retenções legais de tributos (ISS, INSS, IRRF e demais tributos previstos na legislação federal, estadual e municipal).

Não serão admitidos pagamentos antecipados, salvo mediante autorização formal da autoridade competente e apresentação de garantia de execução equivalente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Regras para retenções, glosas e penalidades

Serão aplicadas retenções ou glosas nos casos em que:

- A entrega ou instalação estiverem em desacordo com o Termo de Referência;
- Forem constatadas não conformidades técnicas ou atrasos na execução;
- O fornecedor não apresentar a documentação obrigatória (certificados, notas fiscais, garantias, etc.);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Ocorrer descumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais. As penalidades aplicáveis observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:
 - Advertência formal;
 - Multa pecuniária, proporcional à gravidade da infração;
 - Suspensão temporária de participação em novas contratações com o Município;
 - Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave.

5.5. Condições para pagamento final e comprovação de execução

O pagamento final somente será autorizado após:

1. A apresentação de nota fiscal eletrônica compatível com o valor total contratado;
2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização;
3. A entrega dos seguintes documentos:
 - o Certificados de conformidade ABNT/Inmetro;
 - o Termo de garantia de fábrica e manual técnico dos equipamentos;
 - o Laudo de instalação e fixação, atestando a segurança dos brinquedos;
 - o Relatório fotográfico de comprovação da instalação em todas as unidades escolares;
4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do pagamento;
5. A ausência de pendências, danos ou não conformidades.

Somente após a validação de todos os itens pela fiscalização e pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Educação será autorizada a liberação do valor final.



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas pesquisas de mercado realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, o valor estimado para a aquisição e instalação de playgrounds completos foi calculado de forma detalhada, considerando o custo unitário por conjunto e o valor global da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Anual
01	Playground em Eucalipto Tratado e envernizado contentado: 01 casinha com escada de corda, 01 escorregador, 01 escada de madeira, 02 balanços com corrente, 02 gangorras, 01 ponte de passagem, 01 plataforma com subida de dificuldade.	01	Unidade	R\$ 21.449,00	R\$ 21.449,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 21.449,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, administrativos e lucro da contratada.

6.2. Metodologia de estimativa de preços

A metodologia de apuração do valor estimado observou o disposto nos arts. 23 e 46 da Lei nº 14.133/2021 e seguiu as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



nº 65/2021, que regulamenta a realização de pesquisas de preços para contratações públicas.

A estimativa foi obtida com base nas seguintes fontes de consulta e parâmetros:

1. Painel de Preços do Governo Federal (www.paineldeprecos.planejamento.gov.br) – análise de contratos similares firmados por municípios e órgãos estaduais;
2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – levantamento de dispensas e pregões registrados em 2024 e 2025, envolvendo fornecimento de playgrounds com certificação Inmetro;
3. Pesquisas diretas junto a fornecedores especializados, por meio de orçamentos formais solicitados a empresas de reconhecida atuação no setor;
4. Contratações anteriores realizadas por municípios de porte semelhante (ex.: Mortugaba, Caculé, Condeúba e Tanhaçu), com valores ajustados à inflação acumulada do período;
5. Índices de atualização de preços (IPCA/IBGE) aplicados a contratos firmados em exercícios anteriores.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e representatividade de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Memória de cálculo e justificativa dos valores

A memória de cálculo foi construída com base na média aritmética simples dos valores obtidos nas cotações e nas bases de dados oficiais, desconsiderando propostas fora do padrão de mercado.

Resumo da composição da estimativa:

Banco de Preço: R\$ 22.296,00
Claudio Adão Borges: R\$ 22.000,00
Manoel Aparecido Ribeiro Rocha: 21.500,00.
Maria de Abreu Lima: 20.000,00
Média aritmética: 21.449,00

A composição de custos considera:

- Materiais e equipamentos certificados (aço galvanizado e polietileno de alta densidade);
- Transporte e montagem especializada, com equipe técnica qualificada;
- Encargos administrativos e operacionais;
- Certificação de conformidade e garantia contratual;
- Margem de lucro compatível com o setor (até 10%).

Essa metodologia assegura que o preço estimado esteja em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma contratação equilibrada e vantajosa para a Administração.

6.4. Documentação que embasa a estimativa

O processo administrativo deverá conter os seguintes documentos comprobatórios da estimativa de preços:

1. Planilha de consolidação das pesquisas de preços;
2. Cópias dos orçamentos formais recebidos dos fornecedores consultados (mínimo de três cotações válidas);
3. Relatório de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal;
4. Prints ou relatórios de contratações similares do PNCP;
5. Registros de contratações anteriores do Município ou de órgãos públicos equivalentes;
6. Memória de cálculo assinada pelo responsável técnico, contendo os critérios de exclusão e consolidação dos valores.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Todos os documentos utilizados na formação do preço serão anexados ao processo administrativo, garantindo transparência e auditabilidade, conforme exigem o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Observações complementares

- Os valores estimados servirão exclusivamente como parâmetro de referência para análise da vantajosidade da proposta, não constituindo limite máximo ou obrigatório de despesa;
- Havendo variação significativa entre o valor estimado e as propostas apresentadas, o gestor poderá determinar nova pesquisa de preços para revalidação dos parâmetros;
- O valor total encontra-se compatível com o limite legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação;
- Recomenda-se atualização da estimativa de preços caso a contratação não ocorra dentro de 90 (noventa) dias da data das pesquisas, conforme boas práticas de gestão orçamentária.



7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Indicação da disponibilidade orçamentária

A contratação referente à aquisição e instalação de playgrounds completos para as Escolas Municipais de Tempo Integral de Cordeiros possui prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, devidamente consignada no orçamento do Fundo Municipal de Educação para o exercício financeiro vigente.

A despesa está amparada em dotação orçamentária própria, observando o disposto no art. 7º, §2º, inciso III, e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que condicionam a realização de contratações à existência de previsão orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, fica garantida a cobertura financeira necessária à execução integral do objeto contratado, conforme previsto no planejamento municipal e nos instrumentos orçamentários aprovados.

7.2. Origem dos Recursos e Classificação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APlicacao DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1500 / 1544 / 1569

Os recursos destinados à execução desta contratação estão inseridos no orçamento anual do Fundo Municipal de Educação, devidamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício e vinculados ao planejamento constante no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7.3. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e Leis Orçamentárias Vigentes

O objeto encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025) do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, sob o eixo estratégico de "Modernização e Melhoria da Infraestrutura Escolar", priorizando investimentos em espaços de aprendizagem e recreação.

A contratação também está alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integrada à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício, em consonância com o Plano

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Pluriannual (PPA) vigente, que estabelece metas para melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Assim, o processo apresenta compatibilidade plena entre o planejamento setorial e o planejamento orçamentário, garantindo legalidade, coerência e transparéncia na gestão dos recursos.

7.4. Previsão de suplementação orçamentária (se necessária)

Até o presente momento, não há previsão de necessidade de suplementação orçamentária, visto que a dotação existente no orçamento do Fundo Municipal de Educação é suficiente para cobrir integralmente o valor estimado da contratação (R\$ 21.449,00).

Contudo, caso haja necessidade de ajuste futuro – em decorrência de variação de mercado, atualização de preços ou readequação das ações orçamentárias –, eventual suplementação será processada por meio de créditos adicionais, devidamente justificados, em conformidade com os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e com as normas de execução orçamentária do Município de Cordeiros.

A suplementação, se requerida, deverá ser autorizada pela autoridade competente, com registro em processo próprio e compatibilidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.5. Observações complementares

- A autorização de despesa somente será formalizada após a emissão da reserva orçamentária e da Nota de Empenho, conforme exigem os arts. 7º e 60 da Lei nº 4.320/1964;
- A execução financeira será acompanhada pelo setor contábil do Fundo Municipal de Educação, sob supervisão do Gestor da Unidade Orçamentária;
- O contrato será liquidado apenas após a comprovação da entrega e instalação integral do objeto, com emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- Caso ocorra reprogramação financeira do Município, o pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros - Bahia, 13 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Cinara Alves de Moraes Andrade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CARTA CONTRATO N° xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CORDEIROS E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.xxx.xxx-19, inscrita no CPF sob o nº 888.xxx.xxx-68, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado NOME_EMPRESA, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 101/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Municipal de Educação de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
....					
Total					

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrita da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1500 / 1544 / 1569

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais obrigações assumidas neste instrumento e das decorrentes das disposições legais e regulamentares pertinentes, compromete-se a observar integralmente as seguintes responsabilidades:

I - Quanto à execução do objeto contratual:

- a) Fornecer playgrounds completos, novos, de primeiro uso, com todas as características técnicas descritas no Termo de Referência;
- b) Executar todos os serviços de entrega, transporte, descarga, montagem, fixação, nivelamento e certificação técnica dos equipamentos, garantindo que sejam instalados em condições adequadas de uso e segurança;
- c) Assegurar que todos os equipamentos entregues estejam livres de defeitos de fabricação, danos, irregularidades e não conformidades técnicas;
- d) Utilizar materiais de primeira qualidade, resistentes às intempéries, com acabamento liso, pintura atóxica e sem arestas cortantes, garantindo durabilidade mínima de 10 (dez) anos e garantia de 12 (doze) meses;
- e) Cumprir fielmente o prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo entrega, montagem e certificação final;
- f) Entregar os equipamentos devidamente embalados, identificados e acompanhados de manual técnico de montagem, uso e manutenção preventiva, redigido em língua portuguesa;
- g) Providenciar, antes da entrega definitiva, a limpeza e a retirada de resíduos e embalagens provenientes da montagem, destinando-os de forma ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- h) Executar o objeto sob sua exclusiva responsabilidade técnica e operacional, sem transferir ou subcontratar a execução total ou parcial, salvo autorização expressa da Administração;

II - Quanto à observância das normas de segurança e qualidade:

- a) Garantir que todos os brinquedos e estruturas estejam em conformidade da legislação;
- b) Adotar, durante a instalação, medidas de prevenção e segurança do trabalho, e demais disposições pertinentes, evitando riscos a servidores, alunos e terceiros;
- c) Manter, durante todo o período de execução, responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades e para responder por eventuais questionamentos da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



fiscalização;

d) Assegurar que os equipamentos possuam identificação visível com o nome da Prefeitura Municipal de Cordeiros e do Fundo Municipal de Educação, conforme modelo indicado pela Administração, sem ônus adicional;

e) Garantir acessibilidade e adequação à faixa etária das crianças atendidas, nos termos da ABNT NBR 9050/2020 e demais legislações correlatas.

III - Quanto à manutenção, garantia e assistência técnica:

a) Prestar assistência técnica integral durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou instalação;

b) Substituir, reparar ou restaurar, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, falhas estruturais, oxidação, soltura de peças ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e o uso dos brinquedos;

c) Disponibilizar suporte técnico em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de comunicação formal de ocorrência, providenciando o reparo ou substituição imediata;

d) Responder integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas, imperfeições ou vícios no fornecimento ou na instalação dos equipamentos;

e) Manter estoque mínimo de peças de reposição compatíveis durante o período de garantia.

IV - Quanto à relação com a Administração Pública:

a) Cumprir integralmente todas as determinações, orientações e notificações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

b) Fornecer todas as informações e documentos técnicos solicitados pela Administração, dentro dos prazos fixados;

c) Permitir o acesso irrestrito dos fiscais da Administração aos locais de instalação e execução dos serviços, facilitando o acompanhamento e a inspeção das etapas;

d) Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou fato superveniente que possa interferir na execução do objeto, propondo as medidas corretivas cabíveis;

e) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e moralidade administrativa, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V - Quanto à responsabilidade contratual e legal:

a) Responder, civil e administrativamente, pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência durante a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- b) Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial pelos encargos decorrentes de sua atividade, não cabendo qualquer solidariedade à Administração;
- c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares relativas à execução do contrato, inclusive quanto à segurança, higiene e condições de trabalho;
- d) Manter-se em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de penalidades;

VI - Das penalidades e sanções aplicáveis:

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações acima descritas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos materiais e morais eventualmente causados, nem prejudica o direito da Administração à rescisão contratual, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros (FMEC), representado pela Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a cumprir as seguintes responsabilidades, garantindo as condições necessárias para a execução adequada e regular do objeto contratual:

I - Quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a) Designar formalmente, por meio de portaria, Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fornecimento, entrega e instalação dos playgrounds;
- b) Promover o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro de todas as etapas do contrato, registrando em relatório próprio as ocorrências, irregularidades e medidas corretivas adotadas;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução, determinando o prazo necessário para correção;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



d) Realizar vistorias técnicas e inspeções nos locais de instalação dos equipamentos, de modo a garantir a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas;

e) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após comprovação da conformidade técnica, segurança e funcionalidade dos equipamentos.

II - Quanto ao fornecimento de informações e condições de execução:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução do contrato, incluindo o cronograma, locais de instalação e dados de contato das unidades escolares beneficiadas;

b) Garantir acesso aos locais de instalação, assegurando condições adequadas para o transporte, descarga e montagem dos equipamentos;

c) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições de execução, bem como eventuais mudanças no cronograma, mediante justificativa formal;

d) Adotar medidas administrativas necessárias à segurança e integridade física dos profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços, em especial nas dependências das escolas municipais.

III - Quanto às obrigações administrativas e financeiras:

a) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da despesa, conforme a dotação aprovada no orçamento do Fundo Municipal de Educação;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na Lei nº 4.320/1964;

c) Rejeitar parcial ou totalmente os produtos entregues em desacordo com o objeto, especificações ou condições contratuais, comunicando formalmente à CONTRATADA para as devidas correções;

d) Efetuar as retenções legais e tributárias obrigatórias incidentes sobre o valor da nota fiscal, nos termos da legislação vigente;

e) Assegurar a ordem cronológica dos pagamentos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Quanto à observância das normas legais e contratuais:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a regularidade da execução contratual, inclusive quanto à publicação do extrato do contrato e de eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da mesma lei;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



c) Manter arquivados todos os documentos, laudos, relatórios e certificados apresentados pela CONTRATADA, compondo o processo administrativo e assegurando a rastreabilidade e auditabilidade dos atos;

d) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal e o contraditório.

V - Quanto à responsabilidade institucional:

a) Zelar pela boa execução do objeto, garantindo que o contrato atenda aos objetivos pedagógicos e sociais definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

b) Responsabilizar-se pela divulgação institucional do projeto, assegurando que os equipamentos sejam utilizados em consonância com as políticas municipais de educação integral;

c) Garantir que o contrato esteja devidamente alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) e às diretrizes orçamentárias vigentes;

d) Colaborar com os órgãos de controle interno e externo (TCM/BA e demais instâncias fiscalizadoras), fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1. 7.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4. 7.2.5. 7.2.6. 7.2.7. 7.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
7.2.7.	
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
7.2.6.	
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de

Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos os contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor reformado na presença das testemunhas que subscreverem depois delido e cada conforme.

Cordeiros – Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29

Cinara Alves de Moraes Andrade – Gestora do Fundo
Contratante

XXXXXX

CNPJ Nº XXXXXX

XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CPF nº:

CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Tablet para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, a caso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros .
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 100/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0174/2025

OBJETO: Aquisição de Tablet para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação



Problema Resumido
Aquisição de Tablet para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Critério de seleção: Menor Preço
- Natureza do objeto: Bem Comum



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de tablets novos destinados a atender às Escolas Municipais que funcionam em regime de Tempo Integral, sob gestão do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros/BA, com a finalidade de modernizar o ambiente escolar, ampliar o acesso às tecnologias educacionais e apoiar o processo de ensino-aprendizagem por meio de metodologias ativas e digitais.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço global, observadas as condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

Natureza do Objeto

A natureza do objeto é fornecimento de bens permanentes (equipamentos tecnológicos), classificados como bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, sendo itens de aquisição padronizada, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de comparação objetiva de qualidade e preço.

Especificações Técnicas

Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade e segurança:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Tablets com tela mínima de 8,7 polegadas, processador compatível com multitarefas educacionais, memória RAM mínima de 4GB e armazenamento interno de 64GB;
- Sistema operacional Android 12 ou superior, com atualização de segurança garantida pelo fabricante;
- Bateria com autonomia mínima de 8 horas e conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz;
- Resolução da tela 1920 x 1080, Tipo de tela TFT;
- Garantia mínima de 12 meses e suporte técnico no território nacional; Entrega direta na Secretaria de Educação.

Quantitativos Estimados

O quantitativo estimado de aquisição é de 20 (vinte) tablets educacionais, destinados às escolas municipais de Tempo Integral, conforme levantamento de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Educação., conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.
01	Tablet 8,7", Resolução da tela 1920 x 1080, Tipo de tela TFT, Sistema operacional Android, Processador Octa Core 2.2GHz, Memória interna 64GB, Memória RAM 4GB, Câmera traseira 8 MP, Câmera frontal 2MP, Conexões USB 2.0 e P2, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80, Bluetooth 5.3, bateria 5100 mAh	20	Unidade

Prazos de Execução / Entrega

O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento, entrega, garantia e eventuais substituições durante o período contratual.

Locais de Prestação do Serviço

A entrega deverá ocorrer, de forma única, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros

Regras para Recebimento

O recebimento será realizado em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

1. Recebimento provisório - efetuado por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e verificação do estado físico dos produtos;
 2. Recebimento definitivo - após a realização de testes funcionais e validação do desempenho dos equipamentos, com emissão de termo de aceitação final, desde que comprovada a conformidade com as especificações técnicas.
- Caso seja constatada divergência ou irregularidade, a contratada será notificada para proceder à substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Modelo de Execução do Objeto

A execução contratual ocorrerá sob o regime de fornecimento direto, cabendo à contratada:

- Efetuar a entrega integral dos equipamentos no prazo estabelecido;
- Garantir o transporte, embalagem adequada e seguro até o local de entrega;
- Fornecer manual do usuário, termo de garantia e nota fiscal correspondente;
- Disponibilizar canal de atendimento técnico durante o período de garantia;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais.
- O contrato produzirá como resultado esperado a modernização do ambiente escolar, a inclusão digital dos alunos e docentes, e a eficiência operacional das unidades de ensino no regime de Tempo Integral.

Garantia e Manutenção

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

Durante esse período, deverá ser assegurado:

- Atendimento técnico remoto e presencial, quando necessário;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos ou inoperantes;
- Suporte técnico local ou envio de peças e acessórios originais;
- Cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para solução de eventuais reparos.

A garantia abrangerá todos os componentes dos dispositivos e acessórios entregues.

Observações Específicas

Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, com configurações padrão de fábrica e atualizações de sistema realizadas;

A contratada deverá disponibilizar declaração de procedência e autenticidade dos produtos;

Serão aceitas apenas marcas de reconhecida qualidade e garantia nacional, devidamente homologadas pela ANATEL;

Todos os custos de frete, seguro e encargos fiscais deverão estar inclusos no preço proposto;

O não cumprimento dos prazos e especificações poderá acarretar glosas, penalidades ou rescisão contratual, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se na necessidade comprovada de aquisição de tablets educacionais para atender as Escolas Municipais em regime de Tempo Integral, sob a gestão do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, visando o fortalecimento da política pública de Educação Integral e a modernização da infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente juntado aos autos, apresentou diagnóstico detalhado da situação atual, apontando a insuficiência de equipamentos tecnológicos nas escolas e o impacto negativo dessa carência sobre a qualidade do ensino, a execução dos projetos pedagógicos e a gestão educacional.

Assim, o ETP concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando a aquisição de 150 (cento e cinquenta) tablets, com características padronizadas, compatíveis com as plataformas educacionais em uso, e que possibilitem a implementação de metodologias ativas e atividades digitais integradas.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de contribuir diretamente para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e de gestão escolar.

2.2 Relação com o Interesse Público e Benefícios Esperados

O objeto da contratação está diretamente vinculado ao interesse público educacional, pois busca:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Promover a inclusão digital dos estudantes e docentes;
- Melhorar a qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais;
- Fortalecer a aprendizagem interativa e interdisciplinar;
- Ampliar o uso de tecnologias pedagógicas e administrativas;
- Apoiar a execução das atividades complementares previstas no regime de Tempo Integral;
- Favorecer a gestão escolar moderna e eficiente, por meio da informatização de processos educacionais e administrativos.

Com a aquisição dos tablets, o Município de Cordeiros assegurará condições adequadas para o desenvolvimento de práticas educacionais inovadoras e para o aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem, atendendo às metas do Plano Municipal de Educação e às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Portanto, trata-se de uma contratação que gera benefícios diretos e duradouros à comunidade escolar e à administração pública, impactando positivamente a eficiência do serviço público educacional e contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4 – Educação de Qualidade.

2.3. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na aquisição única e padronizada de tablets novos, com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente homologados pela ANATEL e entregues prontos para uso nas unidades escolares indicadas pela Secretaria de Educação.

Essa solução foi selecionada por ser a mais adequada ao perfil da demanda municipal, apresentando baixo risco operacional, ampla disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção e suporte técnico.

O ciclo de vida do objeto abrangerá as seguintes etapas:

1. Planejamento e contratação: instrução processual, pesquisa de preços, aprovação jurídica e formalização do contrato (art. 72 da Lei nº 14.133/2021);
2. Fornecimento e entrega: transporte, instalação e conferência dos equipamentos nas escolas;
3. Recebimento e validação: teste funcional, aceitação técnica e termo de recebimento definitivo (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);
4. Garantia e suporte técnico: atendimento a eventuais falhas e substituição de itens defeituosos, conforme cláusulas contratuais;
5. Gestão e uso: disponibilização dos tablets aos docentes e alunos, integrados às plataformas de ensino e sistemas de gestão escolar;
6. Vida útil e substituição futura: após o período de utilização estimado de 4 (quatro) anos, será realizado novo estudo de atualização tecnológica, visando manter a eficiência e compatibilidade dos equipamentos.

A solução é tecnicamente adequada e financeiramente sustentável, pois possibilita ganhos de produtividade, redução de custos administrativos e padronização dos recursos tecnológicos da rede municipal de ensino.

2.4. Observações e Detalhes Relevantes

- O processo está devidamente compatibilizado com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), conforme o art. 18, §1º, incisos IX e XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- A aquisição ocorrerá por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em razão do valor estimado e da padronização do objeto, com seleção pelo critério de menor preço global.
- O contrato será de fornecimento direto e execução imediata, com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias após a assinatura contratual.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- O Fundo Municipal de Educação designará servidor fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução e garantir o cumprimento das condições pactuadas, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- A solução observa práticas sustentáveis, priorizando produtos com baixo consumo de energia, embalagens recicláveis e destinação ambientalmente correta ao final da vida útil, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1
2

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

O objeto da contratação consiste na aquisição de tablets educacionais novos, originais de fábrica e certificados pela ANATEL, com características técnicas adequadas ao uso pedagógico e administrativo nas Escolas Municipais em regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros.

Os equipamentos deverão atender aos seguintes padrões mínimos de desempenho, compatibilidade e segurança.

Os tablets deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, e entregues prontos para uso, com software original, atualizações instaladas e integridade física verificada.

A contratada deverá garantir que todos os equipamentos entregues possuam endereçamento IP público disponível para eventual gerenciamento de rede e controle remoto, conforme as normas de segurança de TI adotadas pela Administração Municipal.

3.2 NORMAS E REGULAMENTOS APlicáveis

A execução do objeto e o fornecimento dos equipamentos deverão observar as seguintes normas e regulamentações vigentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente, conforme art. 193 da Lei 14.133/2021);
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto à destinação final de equipamentos e embalagens;
- Decreto Federal nº 10.936/2022 - Regulamenta a gestão de resíduos eletroeletrônicos;
- Normas da ANATEL - Homologação de produtos de telecomunicações e equipamentos Wi-Fi;
- Normas do INMETRO - Certificação de segurança elétrica e conformidade técnica;
- Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Cordeiros, no que couber.

3.3 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será feita com base no critério de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na pesquisa de preços realizada pela Administração.

A modalidade de contratação será Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de pequeno valor devidamente planejada e compatível com a dotação orçamentária disponível.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço global, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos, garantias e demais requisitos deste Termo de Referência.

Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação do fornecedor observará as exigências dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a idoneidade, capacidade técnica e regularidade fiscal da contratada.

O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica
- Cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, com indicação do representante legal da empresa.
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Habilitação Econômico-Financeira
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) Qualificação Técnica e Operacional
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de equipamentos similares em quantidade e características equivalentes ao objeto desta contratação;
- Declaração do fornecedor informando possuir registro ou homologação na ANATEL para comercialização de tablets e dispositivos de comunicação sem fio;
- Declaração de que cumpre integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
- e) Outras Exigências
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da contratação;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- Comprovação de endereço e capacidade logística para entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros.

3.5 OBSERVAÇÕES TÉCNICAS RELEVANTES

- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico local ou remoto durante o período de garantia, com canal de atendimento registrado e comprovado;
- Todos os equipamentos deverão possuir homologação na ANATEL, sob pena de desclassificação;
- O fornecedor deverá assegurar que os equipamentos estejam aptos à integração com o bloco de IP público da rede municipal, possibilitando gerenciamento remoto e segurança da informação;
- Não serão aceitos produtos recondicionados, usados ou sem certificação de origem;
- A empresa vencedora será responsável pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito ou divergência técnica em relação à proposta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma continua pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar que todas as entregas, prazos e especificações técnicas sejam rigorosamente cumpridos conforme o Termo de Referência, o contrato firmado e a legislação vigente.

O acompanhamento se dará através dos seguintes procedimentos:

1. Verificação documental e técnica dos equipamentos entregues, comparando as especificações com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;
2. Registro formal de todas as etapas de execução contratual, incluindo recebimento provisório, testes de conformidade e recebimento definitivo;
3. Emissão de relatórios de acompanhamento que indiquem a situação das entregas, desempenho da contratada e eventuais ocorrências;
4. Comunicação imediata à contratada sobre irregularidades constatadas, determinando prazos para correção;
5. Acompanhamento da garantia e suporte técnico, verificando o cumprimento dos prazos e condições pactuadas.

Todos os atos de fiscalização serão documentados e arquivados no processo administrativo correspondente, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

4.2. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato

Em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado formalmente, por portaria, um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico, com as seguintes atribuições:

Cargo/Função	Responsabilidade Principal
Gestor do Contrato (servidor efetivo do Fundo Municipal de Educação)	Acompanhar a execução geral do contrato, analisar relatórios, solicitar medidas corretivas e autorizar pagamentos.
Fiscal Técnico (representante da Secretaria Municipal de Educação)	Verificar a conformidade técnica dos equipamentos, realizar testes de desempenho e emitir parecer sobre o recebimento provisório e definitivo.
Apoio Administrativo e Financeiro (setor de licitações e finanças)	Controlar prazos contratuais, empenhos, liquidações e registros orçamentários, mantendo comunicação com o setor técnico.

Esses profissionais atuarão de forma articulada, garantindo que o contrato seja executado conforme suas cláusulas e prazos, em observância ao planejamento, eficiência e economicidade determinados pela Lei nº 14.133/2021.

4.3. Critérios e Métricas de Avaliação da Execução

A avaliação da execução contratual será baseada em indicadores objetivos de desempenho e conformidade, estabelecidos para mensurar a eficiência da entrega e a qualidade do objeto fornecido.

Os principais critérios e métricas de avaliação são:

Indicador	Descrição	Meta / Padrão Mínimo
Prazo de Entrega	Entrega dos equipamentos dentro do prazo contratual (30 dias corridos)	100% das unidades entregues no prazo
Conformidade Técnica	Atende integralmente às especificações descritas no Termo de Referência	100% de conformidade técnica
Integridade Física	Equipamentos entregues sem danos, devidamente embalados e lacrados	100% das unidades em perfeito estado
Atendimento Pós-	Resposta da contratada a solicitações	Tempo máximo de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Venda / Garantia	de suporte técnico	resposta: 48h
Taxa de Substituição	Percentual de equipamentos substituídos por defeito durante o período de garantia	≤ 5% do total fornecido
Satisfação do Usuário	Avaliação das escolas beneficiadas quanto à qualidade e funcionalidade dos equipamentos	≥ 90% de aprovação

O desempenho da contratada será avaliado ao final da entrega e durante o período de garantia, podendo influenciar futuras contratações, conforme os princípios de gestão de riscos e histórico de desempenho contratual previstos no art. 72, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Controle de Qualidade e Conformidade

Para assegurar a conformidade técnica do objeto, serão adotadas as seguintes medidas:

- Inspeção física e funcional de 100% dos equipamentos entregues, verificando compatibilidade com as especificações técnicas;
- Testes de funcionamento realizados pelo Fiscal Técnico, antes da emissão do termo de recebimento definitivo;
- Registro fotográfico e relatório técnico de conferência dos produtos;
- Validação documental das certificações de homologação ANATEL e INMETRO;
- Check-list de conformidade assinado pelo gestor e fiscal, indicando aprovação ou necessidade de ajustes.

O recebimento definitivo dos equipamentos estará condicionado ao atendimento integral das condições contratuais, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Ações Corretivas e Medidas Cabíveis

Em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas, atrasos ou entrega de produtos fora das especificações, serão aplicadas as seguintes medidas:

1. Notificação formal da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias corridos para correção;
2. Suspensão dos pagamentos até a regularização das pendências;
3. Substituição imediata dos itens que apresentem defeitos ou divergências técnicas;
4. Aplicação de penalidades, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que podem incluir advertência, multa, suspensão de contratar e declaração de inidoneidade;
5. Rescisão contratual, caso persistam irregularidades graves, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato deverá registrar todas as ocorrências e comunicações em relatórios de acompanhamento, assegurando transparência e rastreabilidade administrativa.

4.6. Observações Finais e Requisitos Específicos

- Toda a comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio formal e documentado, preferencialmente via processo eletrônico (SEI ou equivalente);
- A contratada deverá manter representante legal ou técnico habilitado disponível para contato imediato durante todo o período de execução e garantia;
- O acompanhamento da execução poderá contar com apoio de controle interno e auditoria municipal, reforçando a governança contratual;
- O descumprimento das obrigações poderá resultar em glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5 - CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios para Aferição da Execução Contratual

A aferição da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, por meio dos servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A medição da execução será quantitativa e qualitativa, considerando os seguintes critérios e indicadores de desempenho:

Indicador	Descrição da Métrica de Avaliação	Padrão de Conformidade
Cumprimento do Prazo de Entrega	Entrega total dos equipamentos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato	100% das unidades entregues no prazo
Conformidade Técnica	Verificação das especificações conforme o Termo de Referência (tela, processador, sistema operacional, acessórios, certificações)	100% de conformidade
Integridade Física dos Equipamentos	Checkagem do estado físico e funcional dos tablets e acessórios	100% sem avarias ou defeitos
Documentação e Garantia	Apresentação de notas fiscais, manuais, certificados ANATEL e INMETRO, e termo de garantia	Documentação completa e válida
Atendimento Técnico e Pós-Venda	Tempo de resposta para eventuais solicitações de suporte durante o período de garantia	Máximo de 48 horas úteis

O recebimento provisório e definitivo somente será formalizado após a comprovação do cumprimento integral dos requisitos técnicos, de quantidade e de qualidade.

5.2. Procedimentos de Validação da Execução Contratual

A validação do cumprimento do contrato observará os seguintes procedimentos formais:

1. Vistoria e conferência física de todos os equipamentos entregues pela contratada, verificando conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
2. Realização de testes de funcionamento, avaliando conectividade Wi-Fi, desempenho do sistema operacional, funcionamento das câmeras, carregamento da bateria e integridade dos acessórios;
3. Conferência documental, com análise de notas fiscais, certificados de garantia, homologações e laudos de conformidade técnica;
4. Emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a entrega física e verificação preliminar dos produtos;
5. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após validação técnica, aceitação formal do fiscal e aprovação pelo gestor do contrato, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os testes e inspeções deverão ser registrados em relatório técnico de verificação, arquivado no processo administrativo da contratação.

5.3. Formas e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
2. O valor total a ser pago corresponderá ao preço contratado, deduzidos eventuais descontos, glosas ou penalidades;
3. A contratada deverá manter durante todo o período contratual as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na fase de contratação;
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária na conta de titularidade da contratada, após conferência pela unidade financeira do Fundo Municipal de Educação.

Parcelamento

Por se tratar de fornecimento único de bens permanentes, não haverá parcelamento de pagamento. O desembolso será integral após o recebimento definitivo e a comprovação de conformidade total.

5.4. Regras para Retenções e Glosas

O órgão contratante poderá realizar retenções ou glosas de pagamento nas seguintes situações:

1. Inexecução parcial ou atraso na entrega: retenção proporcional ao percentual de unidades não entregues ou entregues fora do prazo;
2. Descumprimento de especificações técnicas: glosa total ou parcial do valor correspondente às unidades reprovadas;
3. Falta de documentação fiscal ou técnica válida: suspensão temporária do pagamento até a regularização;
4. Aplicação de multas contratuais, conforme previsto no contrato administrativo, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

As retenções serão formalmente comunicadas à contratada, com justificativa técnica e possibilidade de apresentação de defesa antes da homologação da penalidade.

5.5. Condições para o Pagamento Final

O pagamento final ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e comprovações:

1. Nota fiscal eletrônica emitida em nome do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros;
2. Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal e gestor do contrato;
3. Comprovação de regularidade fiscal atualizada, abrangendo tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT;
4. Declaração de inexistência de pendências técnicas ou contratuais;
5. Certificado de garantia emitido pelo fabricante;
6. Declaração de conformidade ANATEL e INMETRO.

Somente após a conferência de todos esses documentos e a validação da execução integral do objeto será autorizado o pagamento final à contratada.

5.6. Observações Adicionais

- Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, será aplicada a correção monetária com base no índice oficial de atualização financeira, conforme a legislação vigente;
- A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização;
- Em caso de substituição de equipamentos defeituosos durante o período de garantia, o prazo de garantia será reiniciado a partir da data de substituição do item;
- Os pagamentos e retenções deverão ser devidamente registrados no sistema contábil e no processo administrativo, garantindo transparência e controle.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas pesquisas de mercado realizadas, o valor estimado para a aquisição de 20 (vinte) tablets educacionais foi definido conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Anual
01	Tablet 8,7", Resolução da tela 1920 x 1080, Tipo de tela TFT, Sistema operacional Android, Processador Octa Core 2.2GHz, Memória interna 64GB, Memória RAM 4GB, Câmera traseira 8 MP, Câmera frontal 2MP, Conexões USB 2.0 e P2, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80, Bluetooth 5.3, bateria 5100 mAh	20	Unidade	R\$ 1.333,79	R\$ 26.675,80

Valor total estimado da contratação: R\$ 26.675,80 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais oitenta centavos).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, administrativos e lucro da contratada.

6.2. Metodologia Utilizada para a Estimativa de Preços

A metodologia adotada para definição dos preços referenciais segue o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que tratam da pesquisa de preços para contratações públicas.

As etapas e fontes utilizadas foram:

1. Levantamento de mercado junto a fornecedores locais e regionais (orçamentos formais e consultas diretas);
2. Consulta a bases oficiais de dados, como o Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
3. Análise de contratações anteriores realizadas por municípios de porte semelhante (2024-2025), obtidas em portais de transparência e bancos de dados oficiais;
4. Verificação de coerência e atualização temporal, considerando apenas preços com validade inferior a 90 dias, assegurando representatividade e atualidade dos valores;
5. Exclusão de valores fora da média (outliers), a fim de manter a confiabilidade estatística da estimativa.

A média ponderada obtida entre as fontes consultadas resultou no valor unitário estimado de R\$ 1.333,79, considerado adequado às condições de mercado e à realidade local do Município de Cordeiros.

6.3. Fontes de Consulta e Pesquisas de Mercado

A pesquisa de preços foi documentada e arquivada no processo administrativo da contratação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

O cálculo do valor total estimado foi obtido pela multiplicação do valor médio unitário de mercado (R\$ 1.333,67) pela quantidade total de tablets a serem adquiridos (20 unidades):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



R\$ 1.333,67 x 20 unidades = R\$ 26.675,80

A escolha desse valor médio baseia-se na representatividade das fontes consultadas, no perfil regional de fornecimento, e na compatibilidade técnica e de qualidade dos equipamentos cotados.

A estimativa reflete o preço de mercado atual, sendo suficiente para garantir a economicidade e a viabilidade orçamentária da contratação, sem comprometer a qualidade do produto.

A metodologia assegura a transparência e rastreabilidade do processo, permitindo que qualquer cidadão ou órgão de controle verifique a adequação do preço adotado às práticas de mercado.

6.5. Documentação de Apoio e Referências Utilizadas

A pesquisa de preços e as informações utilizadas neste estudo estão devidamente anexadas ao processo administrativo da contratação, incluindo:

- Cópias das cotações e orçamentos obtidos junto aos fornecedores;
- Impressões de telas do Painel de Preços e do PNCP;
- Registros de contratos similares de outros municípios;
- Relatório de consolidação e justificativa do preço médio adotado.

Esses documentos constituem a base comprobatória da formação do preço estimado, garantindo aderência às normas de transparência e ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Observações Finais

- O valor estimado serve exclusivamente como referência para fins de planejamento e instrução do processo de dispensa de licitação, podendo sofrer ajustes após a fase de cotação final;
- Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, como impostos, frete, seguro, embalagem, instalação e garantia técnica;
- A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar verificação prévia de disponibilidade orçamentária, antes da formalização do contrato, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- O preço estimado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para municípios de porte equivalente, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.



7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Indicação da Disponibilidade Orçamentária

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para custear integralmente a contratação referente à aquisição de tablets educacionais destinados às Escolas Municipais em regime de Tempo Integral, sob gestão do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros.

O valor estimado de R\$ 26.675,80 (vinte e seis mil seiscents e setenta e cinco reais oitenta centavos) encontra-se previsto na dotação orçamentária vigente, conforme demonstrado a seguir, garantindo que a despesa esteja devidamente empenhável e liquidável dentro do exercício financeiro corrente.

7.2. Origem dos Recursos e Classificação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1011 - APPLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Fonte 1500 / 1544 / 1569

Os recursos destinados à execução desta contratação estão inseridos no orçamento anual do Fundo Municipal de Educação, devidamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício e vinculados ao planejamento constante no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7.3. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e Leis Orçamentárias Vigentes

A presente contratação encontra-se integrada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, atendendo ao princípio do planejamento prévio, conforme disposto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está compatível com:

- As metas definidas no Plano Plurianual (PPA), que prevê investimentos em inovação tecnológica e melhoria da infraestrutura educacional;
- As diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que orientam a aplicação dos recursos públicos na ampliação e qualificação do ensino integral;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, que contempla recursos específicos para aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos;
- As prioridades do Plano Municipal de Educação de Cordeiros, especialmente quanto à promoção da educação integral e ao uso de tecnologias digitais em sala de aula.

Desse modo, a contratação está devidamente alinhada às políticas públicas educacionais e ao planejamento estratégico municipal, garantindo conformidade técnica, orçamentária e legal.

7.4. Previsão de Suplementação Orçamentária e Justificativa

Caso haja necessidade de suplementação orçamentária durante a execução do contrato – seja por reajuste de preços, acréscimos quantitativos justificados ou adequações de dotação –, o Fundo Municipal de Educação poderá proceder à abertura de crédito suplementar, observando os dispositivos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tal medida será adotada apenas em caráter excepcional, mediante:

- Comprovação de insuficiência de saldo orçamentário na dotação específica;
- Análise técnica e financeira do impacto no equilíbrio fiscal do Fundo Municipal;
- Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando os limites fixados pela LDO e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

No momento da elaboração deste Termo de Referência, não se identifica necessidade de suplementação, uma vez que o orçamento vigente comporta integralmente o valor estimado da contratação.

7.5. Observações e Recomendações Específicas

- Antes da assinatura do contrato, o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação deverá emitir a Nota de Empenho correspondente, assegurando a reserva de recursos;
- O contrato será liquidado e pago dentro do exercício fiscal, em conformidade com o cronograma financeiro da Secretaria de Educação;
- O controle orçamentário e a execução da despesa deverão ser acompanhados pelo setor contábil e de finanças do Município;
- Qualquer alteração de valores, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar devidamente amparada em aditivo contratual, com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Conclusão

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



A contratação proposta apresenta plena adequação orçamentária e financeira, estando compatível com o planejamento educacional e fiscal do Município de Cordeiros.

Os recursos necessários encontram-se devidamente assegurados no orçamento do Fundo Municipal de Educação, garantindo que a execução do contrato ocorra sem comprometer o equilíbrio fiscal e em observância às normas de responsabilidade e transparência da gestão pública.

Assim, esta contratação está autorizada a prosseguir para a fase de empenho e execução, por atender integralmente aos requisitos de disponibilidade financeira, legalidade e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Cordeiros - Bahia, 13 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Cinara Alves de Moraes Andrade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CARTA CONTRATO N° xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CORDEIROS E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.xxx.xxx-19, inscrita no CPF sob o nº 888.xxx.xxx-68, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado NOME_EMPRESA, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 100/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Tablet para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Municipal de Educação de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
....					
Total					

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrita da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1500 / 1544 / 1569

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de forma integral, observando todas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, em sua proposta comercial e demais documentos que integram o processo licitatório ou de dispensa.

Compete à CONTRATADA, em especial:

- I - Fornecer tablets educacionais novos, de primeiro uso, conforme as especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, devidamente homologados pela ANATEL e certificados pelo INMETRO, incluindo acessórios, embalagens e manuais originais de fábrica;
- II - Garantir que todos os equipamentos entregues estejam em perfeitas condições de funcionamento, livres de vícios, defeitos de fabricação ou danos de transporte, acompanhados dos respectivos termos de garantia e notas fiscais originais;
- III - Assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas técnicas vigentes e sejam compatíveis com as plataformas e aplicativos educacionais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Realizar o transporte, entrega e descarregamento dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, arcando integralmente com os custos de logística, embalagem, seguro, frete e demais encargos incidentes;
- V - Efetuar a entrega integral dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- VI - Responsabilizar-se pela instalação e configuração inicial dos equipamentos, quando necessário, assegurando o perfeito funcionamento e usabilidade do produto entregue;
- VII - Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone, e-mail e/ou sistema de atendimento técnico) para o acompanhamento do processo de entrega, suporte técnico e solicitações durante o período de garantia;
- VIII - Fornecer assistência técnica e suporte aos equipamentos durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, garantindo o atendimento a eventuais falhas de hardware ou software;
- IX - Proceder à substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito, vício oculto, mau funcionamento ou divergência técnica, no prazo máximo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

X - Manter sigilo e integridade das informações eventualmente acessadas no âmbito da execução contratual, observando as normas de segurança da informação da Administração Pública;

XI - Garantir o cumprimento das normas ambientais e de sustentabilidade, destinando corretamente embalagens e equipamentos substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

XII - Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

XIII - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento contratual, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021;

XIV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo administrativo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

XV - Cumprir fielmente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentas de solidariedade da Administração Pública;

XVI - Prestar todas as informações necessárias à auditoria e controle interno ou externo, quando solicitadas, em cumprimento aos princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

XVII - Observar as disposições deste contrato, do Termo de Referência, das normas municipais e demais legislações pertinentes, especialmente no que tange à responsabilidade técnica e qualidade do objeto fornecido.

5.2. Condições Específicas da Garantia

I - A CONTRATADA deverá garantir atendimento técnico local ou remoto durante o período de garantia, assegurando a reposição imediata de peças ou equipamentos que apresentem defeitos;

II - O prazo máximo de atendimento para início da assistência técnica será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação formal;

III - A garantia não se restringe apenas à substituição de peças, mas inclui todos os serviços necessários à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

IV - A substituição de equipamentos defeituosos reinicia o prazo de garantia a partir da data de recebimento do novo produto;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



V - Assegurar que os serviços de manutenção e suporte sejam realizados por técnicos qualificados e autorizados pelo fabricante, em conformidade com as normas de qualidade e segurança aplicáveis.

5.3. Penalidades e Responsabilidade Contratual

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa proporcional ao dano ou atraso;
- Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de inidoneidade, conforme o disposto no art. 156 da referida lei.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações Gerais da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE, representada pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, assegurar o acompanhamento, a fiscalização e a regular execução contratual, observando as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Providenciar a emissão da Nota de Empenho, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do contrato, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor designado como Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o fornecimento ocorra dentro das condições estabelecidas;

III - Receber, conferir e inspecionar os equipamentos entregues, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e a integridade física dos produtos;

IV - Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a validação técnica e funcional dos equipamentos, atestando a plena execução do objeto;

V - Analisar e aprovar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, atestando a execução contratual e encaminhando-as para liquidação e pagamento dentro do prazo estipulado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos e a liquidação da despesa, observando as condições estabelecidas na Cláusula correspondente do presente instrumento;
- VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução, concedendo prazo para correção, conforme estabelecido no contrato;
- VIII - Aplicar as sanções cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- IX - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições adequadas para a execução do objeto contratual, incluindo informações e acesso aos locais de entrega e recebimento dos equipamentos;
- X - Manter o registro atualizado das ocorrências e comunicações contratuais, por meio de relatórios de fiscalização, atas e comunicações formais, em conformidade com as boas práticas de governança e transparência pública;
- XI - Garantir o cumprimento das normas ambientais e de sustentabilidade, exigindo da CONTRATADA práticas de destinação adequada das embalagens e resíduos eletrônicos, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- XII - Adotar medidas de controle interno e auditoria, quando necessário, para verificar a conformidade contábil, financeira e operacional da execução contratual, conforme o art. 169 da Lei nº 14.133/2021;
- XIII - Observar o princípio da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando que a execução do contrato alcance os resultados esperados, conforme planejamento exposto no ETP e no TR.

6.2. Responsabilidades Específicas do Gestor e do Fiscal do Contrato

- I - O Gestor do Contrato será responsável por coordenar e supervisionar a execução global do instrumento, garantindo o cumprimento dos prazos e a fiel observância das cláusulas contratuais;
- II - O Fiscal Técnico será responsável pela verificação física e funcional dos equipamentos, emissão de relatórios de conformidade, registro de eventuais irregularidades e acompanhamento das substituições durante o período de garantia;
- III - Ambos deverão comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução contratual, propondo medidas corretivas e preventivas, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- IV - O gestor e o fiscal deverão lavrar relatórios circunstanciados de acompanhamento e encerramento contratual, registrando a execução integral do objeto e eventuais recomendações técnicas.

6.3. Obrigações de Controle e Transparência

Prefeitura Municipal de Cordeiros



I - A CONTRATANTE deverá registrar o contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla publicidade e acesso às informações;

II - Deverá, ainda, disponibilizar informações relativas à execução contratual no sistema interno de acompanhamento do Município e em relatórios de gestão, promovendo a transparência e o controle social;

III - O pagamento e a liquidação da despesa deverão ser acompanhados por relatórios contábeis e orçamentários, de modo a assegurar a conformidade com o planejamento financeiro municipal e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

6.4. Limites e Responsabilidade da CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade exclusiva por tais encargos;

II - A CONTRATANTE não será responsável por danos, perdas ou extravios decorrentes de negligéncia, imperícia ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

III - Eventuais pagamentos indevidos, decorrentes de erro material ou duplicidade, deverão ser restituídos imediatamente pela CONTRATADA, devidamente atualizados conforme índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infracão (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1. 7.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4. 7.2.5. 7.2.6. 7.2.7. 7.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
7.2.7.	
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
7.2.6.	
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida sobre o presente contrato. E, por estar em assunto justo e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor reformado, com a presença das testemunhas que subscreverem depois delido e cada um conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29

Cinara Alves de Moraes Andrade - Gestora do Fundo

Contratante

XXXXXX

CNPJ Nº XXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA N.º 001-007/2025

Processo Administrativo nº: 161/2025

Edital de Credenciamento nº: 007/2025

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e cinco, às quatorze horas, na Prefeitura Municipal de Cordeiros, situada à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 205, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise preliminar da documentação apresentada para credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 007/2025, elaborado com fundamento no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Do(s) Interessado(s)

Compareceram para entrega de documentação, os seguintes interessados:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	AME ASSISTENCIA MEDICA VASCULAR LTDA	41.659.254/0001-01	Nerio Ferraz Garcia	005.xxx.xxx-60	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral) - 120 serviços por mês Tratamento Esclerosante Não Estético De Varizes Dos Membros Inferiores (Unilateral) - 25 serviços por mês

2. Da Documentação Apresentada

Os interessados apresentaram os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação e comprovação de requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas, nos termos dos arts. 62, 67 e 78 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documentos de habilitação jurídica;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentação de qualificação técnica;
- Declarações exigidas no edital;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3. Do Recebimento

Após conferência, a Comissão lavrou os seguintes registros:

- A documentação foi recebida e protocolada, ficando registrada para análise posterior de conformidade, conforme disposto no edital.
- Eventuais pendências ou complementações serão notificadas ao interessado, observados os prazos previstos no instrumento convocatório.
- A entrega da documentação não implica credenciamento automático, estando a aprovação condicionada à verificação integral dos requisitos exigidos.

4. Análise e Conclusão

Após conferência e análise documental, a Comissão constatou que os interessados listados abaixo atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, estando, portanto, credenciados para a prestação dos serviços/fornecimento objeto do presente chamamento:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	AME ASSISTENCIA MEDICA VASCULAR LTDA	41.659.254/0001-01	Nerio Garcia Ferraz	005.xxx.xxx-60	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral) - 120 serviços por mês Tratamento Esclerosante Não Estético De Varizes Dos Membros Inferiores (Unilateral) - 25 serviços por mês

5. Observações

Fica registrado que o credenciamento é válido pelo prazo estabelecido no edital, podendo ser renovado ou revogado nas hipóteses previstas em lei e no instrumento convocatório, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

Cordeiros – Bahia, 17 de outubro de 2025.

Heloiza Nery Dutra Oliveira

Isaque de Almeida Sousa

Iêva Santos de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ATA N.º 002-005/2025

Processo Administrativo nº: 125/2025

Edital de Credenciamento nº: 005/2025

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e cinco, às quatorze horas, na Prefeitura Municipal de Cordeiros, situada à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 205, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise preliminar da documentação apresentada para credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2025, elaborado com fundamento no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Do(s) Interessado(s)

Compareceram para entrega de documentação, os seguintes interessados:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	Fabio Ribeiro Santos 22689366860	12.931.496/0001-04	Fabio Ribeiro Santos	226.xxx.xxx-60	10- Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Frio 11 - Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Quente 15 – Serviços Borracharia para Motocicletas 16 – Serviços de Borracharia para Veículos Leves e Utilitários 17 – Serviços de Borracharia para Veículos de Grande Porte
02	Jaime Jose Trindade 03284252576	47.279.811/0001-37	Jaime Trindade José	032.xxx.xxx-76	10- Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Frio 11 - Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Quente 15 – Serviços Borracharia para Motocicletas 16 – Serviços de Borracharia para Veículos Leves e Utilitários 17 – Serviços de Borracharia para Veículos de Grande Porte

2. Da Documentação Apresentada

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Os interessados apresentaram os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação e comprovação de requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas, nos termos dos arts. 62, 67 e 78 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documentos de habilitação jurídica;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- Prova de regularidade perante o FGTS;
- Documentação de qualificação técnica;
- Declarações exigidas no edital;

3. Do Recebimento

Após conferência, a Comissão lavrou os seguintes registros:

- A documentação foi recebida e protocolada, ficando registrada para análise posterior de conformidade, conforme disposto no edital.
- Eventuais pendências ou complementações serão notificadas ao interessado, observados os prazos previstos no instrumento convocatório.
- A entrega da documentação não implica credenciamento automático, estando a aprovação condicionada à verificação integral dos requisitos exigidos.

4. Análise e Conclusão

Após conferência e análise documental, a Comissão constatou que os interessados listados abaixo atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, estando, portanto, credenciados para a prestação dos serviços/fornecimento objeto do presente chamamento:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	Fabio Ribeiro Santos 22689366860	12.931.496/0001-04	Fabio Ribeiro Santos	226.xxx.xxx-60	10- Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Frio 11 - Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Quente 15 – Serviços Borracharia para Motocicletas 16 – Serviços de Borracharia para Veículos Leves e Utilitários 17 – Serviços de Borracharia para Veículos de Grande Porte
02	Jaime Jose Trindade 03284252576	47.279.811/0001-37	Jaime José Trindade	032.xxx.xxx-76	10- Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Frio 11 - Prestação de Serviço de reparos em pneus pesados - Conserto Quente 15 – Serviços Borracharia para Motocicletas 16 – Serviços de Borracharia para

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 – 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



					Veículos Leves e Utilitários 17 – Serviços de Borracharia para Veículos de Grande Porte
--	--	--	--	--	---

5. Observações

Fica registrado que o credenciamento é válido pelo prazo estabelecido no edital, podendo ser renovado ou revogado nas hipóteses previstas em lei e no instrumento convocatório, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

Cordeiros – Bahia, 17 de outubro de 2025.

Heloiza Nery Dutra Oliveira

Isaque de Almeida Sousa

Iêva Santos de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO N° 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cordeiros.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cordeiros, com seus titulares e respectivos suplentes com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

1 – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Igor da Silva Val
 Suplente:

2 – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lionária de Jesus Santos;
 Suplente: Diná Jesus Jardim Silva;

3 – Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro;
 Suplente: Yhago Aparecido do Nascimento;

4 – Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente:

Titular: Leonardo Antonio dos Santos;
 Suplente: Antônio Neves Neto;

SOCIEDADE CIVIL:

1 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais –STR

Titular: Joaquim Nunes Neto;
 Suplente: Claudinei Alves dos Santos;

2 – Paróquia Senhor da Boa Vida e Nossa Senhora da Soledade:

Titular: Manoel Soares dos Santos;
 Suplente:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3 – Câmara de Vereadores:

Titular: Fabiano Gomes de Sousa;
Suplente: Izael Marques de Oliveira;

4 – Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Cordeiros

Titular: Conceição Aparecida Alves dos Santos;
Suplente: Adevaldo Marques de Oliveira;

5 – Conselho Tutelar:

Titular: Thalia Morgani Costa O. Aragão;
Suplente:

6 – Associação Clube de Mães:

Titular: Mildaiza Soares Figueiredo;
Suplente: Silvina Francisca de Souza Silva;

7 – Assentamento Maria Zilda:

Titular: Abdias Teixeira Santos;
Suplente:

8 – Comunidades Tradicionais de Fecho de Pastos:

Titular: Natanael Inácio da Costa;
Suplente: Jorge Batista de Sousa;

9 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alvorada:

Titular: Gileno Alexandre Chagas;
Suplente:

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 17 de outubro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal